

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 721, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Senado Federal do Brasil		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201600557		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>314/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), credenciado por meio da Portaria MEC nº 96, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 8/2/2013.

O Senado Federal, pessoa jurídica de direito público federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 00.530.279/0001-15, situado em Brasília, no Distrito Federal, solicitou o recredenciamento de sua mantida, Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), com vistas à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada no Prédio Interlegis - Diretoria - Via N2, edifício ILB, s/n, Área Central, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

### 1. Histórico

Em atendimento ao disposto no artigo 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 29/10/2017 a 2/11/2017. Seu resultado foi registrado no relatório nº 129.800.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>Conceitos</b>
1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,1
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,6
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,5
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Os avaliadores indicaram que a IES cumpriu todos os requisitos legais e normativos. A seguir, trecho do relatório da Comissão de Avaliação:

*O Senado Federal vem desenvolvendo atividades educacionais para formação, profissionalização, atualização e aperfeiçoamento de seu quadro de servidores desde 1970, sob várias denominações institucionais. Inicialmente, por meio do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal, depois, pelo Centro de Formação e*

*Administração Legislativa (CEFAL), transformado, em seguida, no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal (CEDESEN), substituído, a partir de 1997, pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Esse último foi instituído já sob a égide da Constituição Federal (CF) de 1988, que em seu artigo 39, inciso 2º, determinou que a "União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos". Com isto, passou a fazer parte das atribuições dos entes federados planejar ações que promovam a melhoria da qualidade de seu capital humano.*

*A grande experiência educacional adquirida e o aumento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação na área legislativa levaram o Senado Federal a desenvolver seu próprio programa de pós-graduação, e a buscar o credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC), o que ocorreu por meio da Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2013.*

## **2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco* pela Comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

*[...] considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, presencial e a distância, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação *in loco* do Inep, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao pedido.*

*Esta Secretaria sugere que a validade do ato de credenciamento da escola de governo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB seja pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no Art. 3º, § 2º da Res. CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da escola de governo Instituto Legislativo Brasileiro ILB (código: 21508), para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e à distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com sede no Prédio Interlegis - Diretoria - Via N2, Edifício ILB, s/n, Praça dos Três Poderes, Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo SENADO FEDERAL DO BRASIL, com sede em Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **3. Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) apresenta condições de ser acolhido.

Considerando os autos, observa-se que o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como na Portaria Normativa nº 23/2017 e na Resolução CNE/CES nº 1/2018. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Vale destacar que, na avaliação *in loco*, a instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. A maioria dos indicadores obteve conceitos igual a 4, o que demonstra um perfil de qualidade acima do mínimo exigido. Além disso, registra-se que a IES obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) e que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), instituição vinculada ao Senado Federal do Brasil, situado na Via N2, edifício ILB, s/n, Área Central, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente